

Acrescenta inciso VI ao § 1º do art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a fim de estabelecer prazo prescricional para a cobrança de dívidas oriundas da prestação continuada de serviços públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 206.
§ 1º

VI – a pretensão dos fornecedores de prestação continuada de serviços públicos, urbanos ou rurais, tais como os de energia elétrica, telefonia, gás canalizado e saneamento, pelo pagamento dos serviços prestados aos usuários.

..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal